



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 017.001218/2024-88

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR E A ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP VISANDO A TROCA
DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO
TÉCNICA E A IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA
GESTÃO PÚBLICA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3055464 -7 da SSP-PR e CPF n.º 524.864.789-49 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, estabelecida na Praça General Osório, n.º 400, 4º andar, sala 401, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.694.132/0001-22, doravante denominada **AMP**, neste ato representado por seu Presidente, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 4.666.065-0 SSP/PR e CPF sob n.º 672.678.159-87.

Celebram entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pelo art. 184 da Lei n.º. 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º. 11.531/2023, no que couber, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer condições de mútua cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR e a Associação de Municípios do Paraná – AMP, para o desenvolvimento de parceria voltada à implementação de programas de apoio, qualificação e valorização dos servidores públicos municipais, incentivando a inovação e a implementação de boas práticas na gestão pública, em benefício do desenvolvimento sustentável e eficiente dos municípios do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho. Assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184 da Lei n.º. 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º. 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

1. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

2. Elaborar e aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
3. Promover a capacitação e treinamento, organizar e ministrar cursos de capacitação, workshops e seminários focados nas áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências para os servidores públicos municipais;
4. Produzir materiais técnicos, desenvolver e distribuir cadernos técnicos orientativos e Estudos Básicos de Desenvolvimento Municipal (EBDMs) para apoiar os gestores municipais na elaboração de planos de governo e políticas públicas;
5. Apoiar e orientar a elaboração de projetos padrão para pequenos municípios em parceria com outros órgãos;
6. Desenvolver e criar premiação de boas práticas e inovação, incluindo a concessão de premiações anuais para as melhores iniciativas dos municípios paranaenses;
7. Desenvolver, apoiar e implementar roteiros de Cidades Inteligentes, fomentando uso de tecnologias avançadas para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais;
8. Apoiar a formulação de projetos e políticas públicas nas áreas de competência do Crea-PR.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

1. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
2. Aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
3. Promover o engajamento e a participação ativa dos municípios paranaenses nos programas e ações desenvolvidos em parceria com o Crea-PR;
4. Divulgar e sensibilizar amplamente os cursos de capacitação, workshops, seminários e outras ações do convênio entre os municípios associados, incentivando a participação dos servidores públicos municipais;
5. Disponibilizar infraestrutura e apoio logístico para a realização dos eventos de capacitação e outras atividades do convênio, facilitando a participação dos servidores municipais;
6. Colaborar na identificação das demandas e necessidades específicas dos municípios, ajudando a direcionar as ações e programas do Crea-PR de maneira mais eficiente; contribuir para o monitoramento e avaliação contínua das ações e resultados do convênio, fornecendo feedbacks e dados relevantes para a melhoria das iniciativas propostas;
7. Facilitar a formação de parcerias entre os municípios e outras entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos do convênio, incluindo instituições de ensino e empresas locais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Assessor de Comunicação, Aurélio Munhoz, pela AMP, e o gerente do Departamento de Relações Institucionais, Claudemir Marcos Prattes, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o art. 184 da Lei nº. 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto nº. 11.531/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

9.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas CONVENIENTES desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

9.3 O CREA-PR poderá:

1. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
2. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

9.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatível com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.

9.5 As CONVENIENTES deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

9.6 O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENIENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

9.7 A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 9.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

9.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, agosto de 2024.

CLODOMIR LUIZ ASCARI

Presidente do Crea-PR

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA
DOS SANTOS**

Presidente da AMP



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca, Testemunha**, em 13/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 14/08/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Marcos Prattes, Gerente do DRI**, em 21/08/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 06/11/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1805322** e o código CRC **E47F8DE3**.

